	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: rw8ynxba SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/09/2019 Projeto de lei nº 940/2019 Protocolo nº 7397/2019 Processo nº 1706/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Gimenez</p>		

Cria o Programa Estadual de prevenção e combate a depressão e ao suicídio aplicado na Rede Pública Estadual de ensino do Estado de Mato Grosso e da outras providencias.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída na Rede Pública Estadual de ensino do Estado de Mato Grosso o “Programa Estadual de Prevenção da Depressão e Combate ao Suicídio”.

Art. 2º O Estado poderá estabelecer cooperação técnica com a União e os Municípios, através de seus órgãos competentes, na elaboração do curso de capacitação e mecanismos de encaminhamento, tendo as seguintes diretrizes, sem o prejuízo de outras que possam ser instituídas:

I – A capacitação dos professores e profissionais de ensino se efetivará com a realização de curso preparatório, criado para qualificar os professores como agentes preventivos, atuando na identificação e encaminhamento dos alunos com perfil de comportamentos propensos a Depressão severa e ao Suicídio;

II – Confirmada a suspeita da patologia o programa deve oferecer a possibilidade de acompanhamento psicológico com o objetivo de prevenir o suicídio;

III - Idealização de canais de atendimento pessoal em locais adequados ao acompanhamento profissional terapêutico;

IV – Monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que atuarão no segmento.

Art. 3º Promoção da divulgação das diretrizes do Programa, a fim de ampliar o seu alcance e sensibilizar a população quanto à valorização da vida e combate ao suicídio.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, podendo o Poder Público Estadual firmar convênios com os Municípios e associações sem fins lucrativos para realização dos atos previstos nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil é o 8º país com maior número de vítimas de suicídio, sobretudo entre os jovens. Essa propositura de lei pretende capacitar o professor-profissional tão presente na vida das crianças, adolescentes e jovens- a identificar alunos com perfil de depressão severa e risco de suicídio. O Projeto prevê a preparação do docente como agente preventivo.

Pelos dados da OMS, o suicídio é a terceira maior causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos, e a sétima entre crianças de 10 a 14 anos de idade. Após chegar a níveis nunca antes vistos a OMS (Organização Mundial de Saúde) vem fazendo esforços para a diminuição desses.

Dez de setembro é o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio e várias ações têm sido replicadas por iniciativa de outras entidades de representação como a APAL (Associação Psiquiátrica da América Latina), que vem se ocupando em criar formas de diminuição do suicídio, com o combate à depressão e aos motivos que levam o indivíduo a cometê-lo. Segundo o presidente da APAL, Antonio Geraldo da Silva, “Esses números são imensamente altos, embora falhos, são assustadores”, e a forma que se provou mais eficaz até o momento é a prevenção, conscientização e identificação precoce que farão esses números reduzirem.

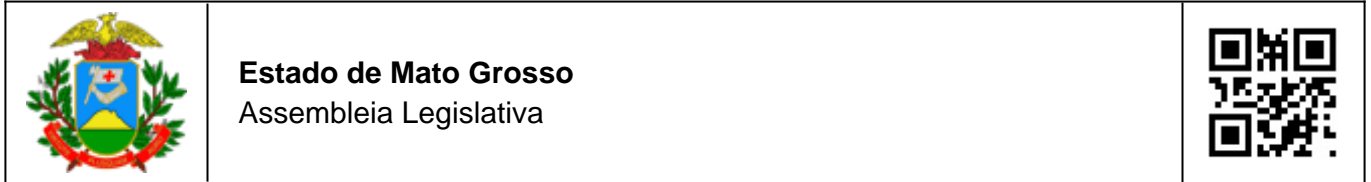
A Associação Brasileira de Psicologia se juntou a essa iniciativa e está se popularizando , levando às escolas, empresas e instituições , conscientização e acompanhamento. A International Society of Addiction Medicine, que também vem tentando encontrar as melhores formas de abordar esse tema conclui que o uso de álcool e drogas e as alterações causadas pela ansiedade e depressão levam ao aumento de suicídios e, segundo seus estudos, o suicídio é a causa de morte mais facilmente evitável entre todas as doenças.

Enquanto doenças infecciosas, cardiovasculares, e tumores precisam de grande aporte médico e cirúrgico de alto custo, o impedimento médico ao suicídio pode ser atingindo com remédios bem mais baratos e somente dialogando com o com o paciente. O entendimento entre todas as organizações, instituições e entidades de estudo sobre esse tema é que o fundamental é dar atenção e escutar aquele que pensa em atentar contra a própria vida.

Um dado importante da ISAM (International Society of Addiction Medicine) é que dentre os indivíduos que foram identificados com risco de suicídio e foram assistidos, menos de 12% evoluíram para a recidiva, resultando em sucesso para 88% dos assistidos.

Enquanto numa perspectiva mundial tem havido uma leve queda nos casos e resultados tímidos, no entanto, positivos, o Brasil vem registrando aumentos sem sinal de queda, seguindo na contramão do restante mundo.

No país, há um suicídio a cada 45 minutos. Ao todo, 20.455 adolescentes tiraram a vida entre 2006 e 2015, o aumento de casos desde 2006 superam os 24% visto que as pesquisas mais



completas a respeito são de 2016 e os adolescentes brasileiros entre 10 e 17 anos estão entre o maior número de vítimas.

Em Mato Grosso os casos de suicídio tiveram aumento de 10% em 2019.

Voluntários do Centro de Valorização da Vida (CVV) têm notado maior incidência de jovens entre as vítimas e apontam que as redes sociais, geralmente, influenciam nesse quadro.

Conforme dados da Secretaria de Estado e Segurança Pública (Sesp), de janeiro a maio de 2019 foram registrados 107 suicídios em Mato Grosso. No mesmo período do ano passado, foram 97 casos no Estado.

Os dados de 2019 apontam que uma pessoa tira a própria vida a cada 36 horas (um dia e meio).

Assim, mesmo diante de dados que nos levam a crer que estamos diante de um evidente problema de saúde pública, o tema permanece cercado de tabus e preconceitos e se faz necessária uma eficaz iniciativa para salvar vidas e famílias que enfrentam esse triste fenômeno contra a vida. E ninguém melhor que o professor com sua observação e sensibilidade apuradas, para ajudar a coibir esse terrível problema.

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Setembro de 2019

Dr. Gimenez
Deputado Estadual